

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



OFÍCIO JURÍDICO Nº142/2023

Jequié-Bahia, 10 de novembro de 2023

À Ilm Sr^a.
TIAGO ALVES GUIMARÃES
PREGOEIRO

Ref: **Pregão ELETRÔNICO Nº029/2023**- Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento de destinação final do lixo hospitalar, produzidos nas unidades de saúde e demais setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação do Pregoeiro da Secretaria de Saúde Municipal de Jequié-BA, RECURSO ADMINISTRATIVO protocolizada pela empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, os quais foram apresentados através de formato eletrônico (e-mail), no dia 24 de outubro de 2023, portadora do CNPJ nº 01.568.077/0011-05 que fora apresentado tempestivamente, em face do DECISÃO que deflagrou vencedora a empresa TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS, no processo que visa a contratação de Empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento de destinação final de lixo hospitalar, produzidos nas unidades de saúde e demais setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital, e portanto é considerada **tempestiva**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, está relacionada a não desclassificação da empresa ganhadora, em razão desta deixar de apresentar os documentos de exigidos no Edital, uma vez que o edital previu nos subitens 8.3.7 e 8.3.8, qual seja a comprovação respectivamente da vistoria do Corpo de Bombeiros e o Cadastro Técnico Federal e Estadual de atividade

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais para tratamento e destinação de resíduos de saúde e transporte de cargas perigosas, e tendo em vista o princípio da vinculação do instrumento convocatório, para demonstrar a capacidade técnica esta deveria ter juntado toda a documentação exigida quando da propositura da proposta e não poderia realizar a juntada de documento posterior como o fez. Por fim pugna pela desclassificação da vencedora por não atender as regras do edital.

Em contrarrazões, a empresa TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EIRELI portadora do CNPJ nº 29.013.697/0001-17, alegou quanto as referências da exigência de qualificação técnica, descritas nos subitens já abordados, estes foram devidamente apresentados, após diligenciamento do pregoeiro e diante do princípio do formalismo moderado, para satisfação da proposta mais vantajosa, desde de que sejam possível a apresentação de documento já existente, este deverá ser instruído de modo a sanar o vício da ausência comprovando a aptidão técnica necessária e atendendo ao interesse público em ter melhor produto pelo menor custo ao erário.

Vale frisar que consoante aos pontos editalícios questionados que não foram atendidos, no que se refere a ausência da apresentação de documentação exigida, conforme constata-se no edital nos itens 8.3.7 e 8.3.8, denota-se a intenção do pregoeiro é o que os mesmos também poderão ser conferidos no próprio sítio eletrônico dos órgãos responsáveis.

Por isso, não devemos nos ater a este excesso de formalismo, com o intuito da preservação de segurança técnica, superavaliação da vinculação do edital em detrimento da supremacia do interesse público, que é atender a demanda requerida com o menor custo ao erário como se mostrou o atual certame sem deixar de cumprir nenhuma formalidade, coadunando com a segurança formal e jurídica das contratações.

A despeito desse formalismo moderado o próprio TCU já se posicionou, senão vejamos:

"A observância das normas e das disposições do edital,⁹ consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



Administração pública foram atendidas, principalmente no tocante ao valor expressivo da economicidade ao erário público, não restando comprovado o quanto alegado pela requerida, devendo ser prosseguido o feito, conforme se encontra.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório, e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS-2004/0175066-0; HC- STJ-RHC 17043-SP, HC 28731- SP – STJ – RHC 7165- RO- RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Ludmila Cidreira de Farias Malta
Ass. Jurídico da Sec. Municipal de Saúde
OAB/BA 33282
Dec. nº 22.097

Ludmila Cidreira de F. Malta
Assessora Jurídica
OAB/BA 33.282
Dec. nº 22.097/2021

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia